

JUSTIFICATIVA PARA CONSULTA PÚBLICA

Projeto de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a realização de obras de reformas, ampliações e manutenções e prestação de serviços não pedagógicos em unidades educacionais da rede estadual de ensino do estado Rio Grande do Sul.

CONTRATO Nº 021385/2023

FASE 2 – MODELAGEM E CONSULTA PÚBLICA

VERSÃO REVISADA

JUNHO DE 2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO	4
3. VIABILIDADE JURÍDICA E JUSTIFICATIVAS PARA O MODELO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA – LEI FEDERAL Nº 11.079/2004.....	9
4. JUSTIFICATIVAS PARA A CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	12
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13

1. INTRODUÇÃO

O presente documento destina-se a justificar o lançamento da consulta pública da Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para realização de obras de reformas, ampliações, manutenções e prestação de serviços não pedagógicos em Unidades Educacionais da rede estadual de ensino no Estado do Rio Grande do Sul – RS (“Projeto”).

Busca-se expor os principais motivos que justificam a Parceria Público-Privada em referência e a realização de sua respectiva consulta pública, abarcando a caracterização de seu objeto, área e prazo, nos termos do art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004, e do art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995.

Para tanto, o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), comunica a realização de consulta pública, objetivando colher da sociedade civil contribuições para o aprimoramento dos documentos que disciplinam a PPP acima indicada.

Os interessados poderão consultar as minutas do Edital, do Contrato e de seus respectivos Anexos a partir do dia 08 de julho de 2024, no endereço eletrônico a seguir: <https://parcerias.rs.gov.br/ppp-em-educacao>.

As sugestões, opiniões ou críticas a serem feitas por escrito deverão ser dirigidas ao Departamento de Parcerias em Infraestrutura Social e Urbana da SERG, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, até o dia 07 de agosto de 2024, identificadas com os dados do interessado, e poderão ser encaminhadas: (i) com solicitação de confirmação de recebimento, pelo endereço eletrônico parceriasinfrasocial@serg.rs.gov.br, com o título “Participação Consulta Pública – Concorrência Pública Internacional nº 01/2024”, acompanhada, necessariamente, do arquivo contendo as sugestões, opiniões ou críticas formuladas em formato editável “.doc” ou “.docx”.

É obrigatório o encaminhamento de arquivo editável em formato .docx ou .doc com as questões formuladas, devendo ser informado(s) o(s) item(ns) do Edital, do Contrato ou de seus Anexos, ao(s) qual(is) o questionamento se refere, seguindo o modelo constante no Anexo II do Edital – Modelos de Cartas e Declarações, destinado para Solicitação de Esclarecimentos. Os questionamentos enviados serão publicados juntamente com o resultado de sua análise do Diário Oficial do Rio Grande do Sul e no endereço eletrônico supracitado, sendo desconsideradas as manifestações que não digam respeito ao referido certame ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida nesta Justificativa.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O Estado do Rio Grande do Sul enfrenta desafios em relação à infraestrutura escolar. A rede estadual carece de intervenções para requalificação de suas escolas, além de medidas para garantia da manutenção predial continuada, evitando novos desgastes. Os serviços demandados na gestão das infraestruturas resultam em alta complexidade para a gestão de contratos de *facilities* tendo em vista a ampla rede de ensino. Somados a estes desafios, o Estado enfrenta as consequências dos eventos climáticos extremos que atingiram seu território e afetaram equipamentos públicos. Neste sentido, o Projeto se apresenta como frente prioritária de reconstrução e garantia da oferta adequada de ensino à comunidade, se colocando como solução para contratação integrada de obras de requalificação, ampliação, manutenção predial e serviços não pedagógicos, como será exposto nas subseções que se seguem.

A rede de ensino estadual do Rio Grande do Sul conta com 2.342 escolas em atividade,¹ distribuídas entre os 497 municípios do Estado. Atende a 759.868 estudantes e possui 51.203 professores em seu corpo docente, com uma estrutura de gestão que se divide em 30 Coordenadorias Regionais de Ensino (“CREs”).² A rede oferece as modalidades de ensino Infantil, Fundamental, Médio, além de Educação de Jovens Adultos e Educação Profissional, sendo a maioria das escolas de médio porte (entre 201 e 500 matrículas).³

O presente Projeto engloba 99 unidades escolares da rede, o que representa 4,2% das unidades em funcionamento, distribuídas entre 15 municípios do Estado. As escolas selecionadas para serem inseridas no Projeto fazem parte do Programa RS Seguro, criado em 2019 como um programa transversal atrelado ao Gabinete do Governador para proposição de medidas estruturantes de segurança pública em 23 municípios prioritizados, orientadas pelas diretrizes da integração, da inteligência e do investimento qualificado.

¹ Conforme dado da Secretaria Estadual da Educação (SEDUC) disponível no Mapa Escolar (Rede estadual) do Geoportal IEDE. Disponível em: <https://iede.rs.gov.br/portal/apps/experiencebuilder/experience/?id=057381e924e340848fa563937d2c059e>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2024.

² Conforme dados da Secretaria Estadual da Educação (SEDUC).

³ Conforme dados do Catálogo de Escolas do Inep. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/catalogo-de-escolas>. Acesso em: 22 de novembro de 2023.

O Programa RS Seguro está estruturado em 4 eixos de atuação, quais sejam: Eixo 1 - Combate ao Crime; Eixo 2 - Políticas Sociais, Preventivas e Transversais; Eixo 3 - Qualificação do Atendimento ao Cidadão e Valorização Profissional; e, Eixo 4 - Prisional. Nos termos da Nota Técnica do Programa⁴, *“um dos principais objetivos do Eixo 2 do Programa é oferecer alternativas e oportunidades atrativas aos jovens, sendo a educação um dos pilares desse Eixo”*.

No âmbito do Eixo 2, o Programa focou no mapeamento de microterritórios com altos índices de violência, visando fortalecer as ações nestes territórios ou agregar novos programas de prevenção à violência. Neste ínterim, foram mapeados 44 microterritórios (clusters) que possuem elevados índices de crimes violentos letais e intencionais, consumados e tentados, no ciclo de 5 anos (entre 2018 e 2022), além de alta vulnerabilidade social e econômica.

Para o Projeto de PPP objeto desta justificativa, foram selecionadas 99 escolas estaduais localizadas dentro dos 44 microterritórios previamente mapeados pelo Programa RS Seguro, as quais serão objeto de realização de obras de reformas, ampliações – quando for o caso – e manutenções e prestação de serviços não pedagógicos. As 99 escolas incluídas no objeto do presente Projeto se distribuem entre 15 municípios do Estado do Rio Grande do Sul e estão sob coordenação de 10 CREs.

Neste contexto, o Projeto apresentado tem como objeto a Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para realização de obras de reformas, ampliações e manutenções e prestação de serviços não pedagógicos em unidades educacionais da rede estadual de ensino do Estado do Rio Grande do Sul.

De modo a sistematizar os encargos a serem observados pelo futuro parceiro privado, o objeto se divide em 6 Programas, conforme sintetizados na sequência: Programa de Reformas, Programa de Ampliação, Programa de Manutenção, Programa de Mobiliários e Equipamentos, Programa de Operação e Programa de Apoio.

⁴ Nota Técnica Projeto de Parceria Público-Privada na área de Educação - Escolas RS Seguro. 27 de julho de 2023.

O Programa de Reformas envolve a realização de obras para reforma da infraestrutura das 99 unidades educacionais incluídas no Projeto. A parceria envolve também a realização de obras para a implantação de módulos de ampliação em 18 unidades educacionais selecionadas dentre as 99, de modo a transformá-las em Escolas Modelo, no âmbito do Programa de Ampliação. Além das obras, ambos os Programas englobam todos os encargos necessários à sua consecução, incluindo a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia. O Projeto também tem como escopo a manutenção predial das 99 unidades educacionais ao longo de toda a concessão, que compõem o Programa de Manutenção.

O Programa de Mobiliários e Equipamentos inclui todos os encargos abrangidos para a implantação, reposição, manutenção, operação e zeladoria dos itens de mobiliários e equipamentos das unidades educacionais, incluindo itens dos módulos de ampliação e de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (“TIC”).

No que se refere ao Programa de Operação, a parceria engloba a prestação de serviços de limpeza, controle de pragas, gestão de resíduos sólidos, manutenção das áreas verdes, segurança, merenda e custeio de utilidades (água, remoção de esgoto, gás e energia elétrica) para a totalidade das escolas. Por fim, o Programa de Apoio consiste na oferta, pela concessionária, de profissionais especializados na operacionalização e zeladoria dos equipamentos dos módulos das Escolas Modelo, que deverão dar suporte ao desenvolvimento das atividades nos ambientes da Sala *Maker*, Sala Audiovisual e Sala EPT.

De modo a garantir a consecução dos encargos, a modelagem também prevê as obrigações referentes à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como a elaboração de Planos, Relatórios, Sistema de Gestão e Acompanhamento (SGA) e Programa de Integridade, visando o adequado planejamento e acompanhamento dos encargos ao longo de todo prazo contratual.

Portanto, o escopo de atuação do futuro parceiro privado para gestão operacional das unidades deverá contemplar todos os serviços acima mencionados, garantindo eficiência e qualidade nas atividades essenciais e propiciando qualidade de uso aos alunos e funcionários.

O Projeto também incorpora medidas proativas para mitigar os riscos associados às mudanças climáticas, bem como ações necessárias para a requalificação das escolas atingidas em 2024. Com os Planos de Mitigação de Riscos em Decorrência de Eventos Climáticos, que serão elaborados pela concessionária, pretende-se avaliar os riscos específicos e desenvolver estratégias eficazes de resiliência climática. Estas medidas poderão resultar em intervenções nas infraestruturas para fins de prevenção de riscos, mediante planos elaborados no início e ao longo da execução contratual.

Pelo exposto, resta evidente a importância do presente Projeto para a ampliação da qualidade da infraestrutura da rede pública de ensino do Rio Grande do Sul e o enfrentamento das consequências dos eventos climáticos extremos de 2024, buscando, por meio de parceria com a iniciativa privada, prover requalificação da infraestrutura predial para as escolas existentes e, ainda, melhoria na prestação dos serviços aos alunos da rede estadual.

Diante do contexto apresentado, o objeto da parceria se estrutura com a possível divisão em 3 (três) Sublotes, passando os encargos referentes aos Programas de Reformas, Ampliação, Manutenção, Mobiliários e Equipamentos, Operação e Apoio para três parceiros privados, ou, alternativamente, em lote único a ser contratualizado com um único parceiro, caso este demonstre ser apto a assumir individualmente os encargos e apresente a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, como forma de equilibrar vantagens e desvantagens, sugere-se a seguinte proposta de modelagem:

- a)** As 99 unidades educacionais foram divididas em 3 Sublotes, que compõem o lote global;
- b)** A concorrência poderá se dar em torno dos Sublotes segregados e/ou do lote global, de acordo com as previsões competitivas previstas no Edital, mediante a modalidade de disputa cruzada.

Desta forma, previu-se os seguintes quantitativos de escolas para cada um dos três Sublotes, conforme detalhamento observado no Anexo IV do Edital – Memorial Descritivo:

- a)** Sublote 1: composto pelo agrupamento de 33 (trinta e três) unidades educacionais, dentre as quais 6 (seis) deverão ser ampliadas e transformadas em Escolas Modelos;
- b)** Sublote 2: composto pelo agrupamento de 33 (trinta e três) unidades educacionais, dentre as quais 7 (sete) deverão ser ampliadas e transformadas em Escolas Modelos; e
- c)** Sublote 3: composto pelo agrupamento de 33 (trinta e três) unidades educacionais, dentre as quais 5 (cinco) deverão ser ampliadas e transformadas em Escolas Modelos.

Por fim, o prazo de duração da PPP será de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da ordem de início, em atendimento à exigência de fixação de prazo determinado não inferior a 5 (cinco) anos e não superior a 35 (trinta e cinco) anos, prevista no art. 2º, II e do art. 5º, inciso I da Lei Federal nº 11.079/2004.

Tal prazo foi definido com base no modelo econômico-financeiro de referência, comportando a amortização dos investimentos a serem realizados e a remuneração compatível com a assunção de custos e despesas dos encargos com a concessão, a fim de gerar considerável vantajosidade (*Value for Money*) para o Projeto.

Além disso, considerou-se como *benchmark* outros contratos sob o regime jurídico de PPPs que também adotaram o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, como a PPP de CEUS Lote 1 de São Paulo (SP), a PPP de CEUS Lote 2 de São Paulo (SP), a PPP nas Escolas DRE de São Mateus (SP), a PPP de Creches em Recife (PE), a PPP Educação Governo do Estado de São Paulo e a PPP Escola Bem-Cuidada em Porto Alegre (RS).

3. VIABILIDADE JURÍDICA E JUSTIFICATIVAS PARA O MODELO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA – LEI FEDERAL Nº 11.079/2004

De pronto, cabe destacar que a delegação à iniciativa privada compreende, em geral, as hipóteses de contratações por meio de licitação tradicional, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as concessões de serviços públicos, instituídas pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e as Parcerias Público-Privadas (PPPs), previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, como alternativas de aquisição, financiamento e/ou gestão de infraestruturas e/ou serviços por parte dos entes e órgãos da Administração Pública.

Aliadas às tradicionais licitações, as PPPs e Concessões são importantes alternativas para viabilizar serviços e projetos de infraestrutura e são utilizadas em diversos países para viabilizar, construir, atualizar e ampliar instalações públicas em diversas áreas de interesse social, tais como transportes, serviços de tecnologia, energia elétrica, telecomunicações, saneamento básico, escolas, saúde, sistemas de tratamento de lixo, presídios, entre outras que demandam aportes consideráveis de recursos e longos períodos de execução.

Por meio das PPPs e Concessões, o setor privado assume papel maior em atividades de planejamento do negócio, financiamento, construção, operação e manutenção desses bens públicos e os riscos associados ao projeto são transferidos para a parte em melhor posição para gerenciá-los.

No caso vertente, incide precisamente esta hipótese, uma vez que a realização de obras de reformas, ampliações, manutenção e prestação de serviços não pedagógicos em unidades educacionais do Estado do Rio Grande do Sul será prestada em benefício e no interesse da Administração Pública Estadual, a qual se beneficiará da qualificação de suas unidades escolares a partir da parceria celebrada.

Dado que o Projeto exige investimentos do parceiro privado, mas a cobrança das tarifas necessárias à sua justa remuneração seria incompatível com a natureza do serviço e no ambiente em que este é prestado (unidades escolares do ensino), recorre-se à celebração de uma concessão administrativa. Isso porque essa é a modalidade de parceria público-privada que prevê, exatamente, a ausência de cobrança de tarifas dos usuários e a remuneração mediante pagamento de contraprestação pública. Por conseguinte, resta justificada a aplicabilidade do modelo jurídico da concessão administrativa para o Projeto em tela.

Além disso, destaca-se que a Lei Estadual nº 10.086, de 24 de janeiro de 1994 (“Lei Estadual de Concessões”), prevê que a concessão de serviços e bens públicos depende de lei específica que a autorize (art. 6º, *caput* e parágrafo único). Contudo, no caso do Projeto não é necessária a autorização legislativa, tendo em vista que as PPPs são regidas por lei própria que conta com autorização legislativa preexistente, conforme será demonstrado adiante.

A Lei Estadual nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005 (“Lei Estadual de PPP”) regula as parcerias público-privadas no âmbito estadual, e é a lei observada na estruturação deste Projeto, tendo em vista a adoção da concessão administrativa enquanto modelo jurídico-institucional para a sua operacionalização.

Nesse sentido, o art. 3º lista o rol de objetos que se submetem ao programa estadual de parcerias público-privadas, abarcando as atividades vislumbradas no Projeto:

Art. 3º - Pode ser objeto de parceria público-privada:

I - a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

II - o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública;

III - a execução de obra para a Administração Pública;

IV - a execução de obra para sua locação ou arrendamento à Administração Pública. (grifos nossos)

Assim sendo, enquanto a legislação do Rio Grande do Sul exige autorização legislativa para as concessões comuns, é defensável que o mesmo não ocorre no caso das PPPs, tendo em vista a preexistente autorização legislativa de caráter genérico.⁵

⁵ Tal entendimento é o mesmo adotado com relação à Lei Municipal nº 14.517/2007, que instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de São Paulo. A Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo (“AJC-PMG/SP”) já se manifestou no sentido de que a mencionada lei configura autorização genérica para a delegação de serviços mediante PPPs, o que dispensa a necessidade de autorização legislativa específica para cada projeto (cf. Informação nº 1.001/2014-PGM.AJC). No mesmo sentido, a AJC-PGM/SP reiterou esta manifestação (Informação nº 254/2017-PGM.AJC) quando da análise do projeto de lei que originaria as balizas para o Plano Municipal de Desestatização de São Paulo (Lei Municipal nº 16.703/2017), conforme se destaca: “[e]sta Procuradoria Geral já havia se manifestado, em ocasião anterior, pela **legalidade da autorização legislativa genérica contida na Lei Municipal nº 14.517/07, que instituiu o programa municipal de parcerias público-privadas e, portanto, pela desnecessidade de autorização legislativa específica para a “PPP da iluminação”.** (...) Como colocado no parecer de SMDP/AJ, o Tribunal de Contas do Município, no caso da “PPP da iluminação” também entendeu pela desnecessidade de autorização legal específica, considerando a autorização genérica contida na Lei Municipal nº 14.517/07.” (grifo nosso)

Também o Ministro Gilmar Mendes, em decisão monocrática no Agravo de Instrumento nº 755.058 Minas Gerais, destacou:

ADIN – ARTIGO 179, da Lei Orgânica do Município de Ubá, que condiciona a concessão ou permissão de serviço público à prévia autorização do Legislativo – Violação ao princípio da separação, independência e harmonia dos poderes – CF, art. 173 – Inconstitucionalidade parcial declarada, relativa à expressão ‘com autorização da Câmara Municipal (...)’ (grifo nosso)

O próprio Supremo Tribunal Federal (“STF”) já se manifestou sobre o tema no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 462/BA, quando reconheceu, por unanimidade, a inconstitucionalidade de dispositivo da Constituição baiana que previa a necessidade de autorização da Assembleia Legislativa para concessão e permissões de serviço público.

Na mesma linha de entendimento pacificou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo ao decretar a inconstitucionalidade de autorização legislativa para a concessão de serviços públicos, conforme julgado na ADI nº 3112-60.2012.8.26.0000 – que declarou a inconstitucionalidade do parágrafo segundo, do art. 74, da Lei Orgânica do Município de Taubaté.

Em todo o caso, destaca-se que o requisito de autorização legislativa do art. 6º, *caput* e parágrafo único da Lei Estadual nº 10.086/94 restaria atendido para o Projeto ora apresentado em razão da autorização legal genérica concedida pela Lei Estadual nº 12.234/2005.

Portanto, a contratação aqui proposta possui como principais fundamentos jurídicos:

- a) A Lei Estadual nº 12.234/2005;
- b) A Lei Federal nº 11.079/2004; e, subsidiariamente,
- c) A Lei Federal nº 8.987/1995;
- d) A Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o modelo de Parceria Público-Privada, nos moldes de concessão administrativa, confere ao Estado as ferramentas necessárias para a melhoria na gestão e realização de investimentos, por meio de um contrato de longo prazo, cujo controle está baseado em métricas de desempenho.

4. JUSTIFICATIVAS PARA A CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

O art. 21, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza que a Administração Pública Estadual receba contribuições de interessados nos processos de estruturação das desestatizações, incluída a realização de audiências e consultas públicas.

Em se tratando de projeto de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, a presente contratação encontra-se regulada pelos seguintes dispositivos da legislação federal e estadual de parcerias público-privadas:

Lei Federal nº 11.079/2004

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada a: (...)

VI – **submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública**, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; (grifos nossos)

Lei Estadual nº 12.234/2005

Art. 6º - A contratação de parceria público-privada deve ser precedida de licitação, na modalidade de concorrência, observado o seguinte: (...)

§ 3º - O **projeto de parceria público-privada será objeto de audiência pública**, com antecedência mínima de trinta dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante a publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para oferecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos uma semana antes da data em que for publicado o edital. (grifos nossos)

Sendo assim, o presente Projeto suscita a necessidade de prévia consulta pública e audiência pública. A realização de ambos os instrumentos de participação social, com a devida disponibilização prévia das (i) justificativas para a contratação, (ii) identificação do objeto, (iii) prazo de duração do contrato, (iv) valor estimado, (v) minuta de edital e (vi) minuta de contrato, com os respectivos anexos destes últimos dois documentos, decorre, portanto, dos dispositivos supramencionados.

A disponibilização prévia dos documentos elencados deve se dar mediante publicação de aviso: (i) na imprensa oficial; (ii) em jornais de grande circulação; e (iii) por meio eletrônico, sendo a publicação nos três meios de comunicação condição indispensável para validade da consulta pública.

Salienta-se que o prazo para a consulta pública deve ser estabelecido observando o prazo mínimo de 30 dias para apresentação de contribuições, em atendimento ao art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004 e ao art. 6º, §3º, da Lei Estadual nº 12.234/2005.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, conclui-se que a consulta pública da contratação da presente Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para realização de obras de reformas, ampliações, manutenções e prestação de serviços não pedagógicos em unidades educacionais da rede estadual de ensino no Estado do Rio Grande do Sul, encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente e restara devidamente justificada neste documento.

Em adição, todos os requisitos da contratação, necessários à consulta pública, são apresentados:

- a) O objeto é a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para realização de obras de reformas, ampliações, manutenções e prestação de serviços não pedagógicos a unidades educacionais do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) O prazo de duração da contratação é de 25 (vinte e cinco) anos;
- c) O valor estimado do contrato, que corresponde ao somatório dos valores das contraprestações mensais de referência, durante o prazo de vigência do contrato, é de:
 - i. em caso de contratação por Lote Global, R\$ 4.801.677.037,00 (quatro bilhões, oitocentos e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil e trinta e sete reais);
 - ii. em caso de contratação por Sublotes segregados:
 - ii.1) R\$ 1.590.708.003,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e oito mil, e três reais) para o Sublote 1;
 - ii.2) R\$ 1.558.954.711,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e onze reais) para o Sublote 2;
 - ii.3) R\$ 1.652.014.323,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e dois milhões, quatorze mil, trezentos e vinte e três reais) para o Sublote 3.

ANEXO - SUMÁRIO EXECUTIVO

Requisitos mínimos para consulta pública	
Objeto	Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para realização de obras de reformas, ampliações, manutenções e prestação de serviços não pedagógicos a unidades educacionais do Estado do Rio Grande do Sul
Prazo	25 (vinte e cinco) anos
Valor estimado do contrato	<p>Em caso de contratação por Lote Global, R\$ 4.801.677.037,00 (quatro bilhões, oitocentos e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil e trinta e sete reais);</p> <p>Em caso de contratação por Sublotes segregados:</p> <p>i. R\$ 1.590.708.003,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e oito mil e três reais) para o Sublote 1;</p> <p>ii. R\$ 1.558.954.711,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e onze reais) para o Sublote 2;</p> <p>iii. R\$ 1.652.014.323,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e dois milhões, quatorze mil, trezentos e vinte e três reais) para o Sublote 3.</p>
Prazo para recebimento de contribuições (Consulta Pública)	<p>A ser definido pela SERG. Sugere-se:</p> <p>i. Período mínimo de 30 (trinta) dias;</p> <p>ii. Fim da consulta pública com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para publicação do edital; e</p> <p>iii. Publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico.</p>
Minuta de edital	Disponíveis por meio eletrônico no site: https://parcerias.rs.gov.br/ppp-em-educacao
Minuta de Contrato	